

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. TIÃO MEDEIROS)

Institui o Programa Moeda Verde, para promover a sustentabilidade ambiental mediante a troca de resíduos recicláveis por alimentos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Programa Moeda Verde, com caráter permanente, para promover a sustentabilidade ambiental mediante a troca de resíduos recicláveis por alimentos.

Parágrafo único. O Programa referido no *caput* deste artigo tem por princípio a ação conjunta entre o Poder Público e a população.

Art. 2º O Programa Moeda Verde tem como objetivos:

I – estimular a população em situação de vulnerabilidade social a participar da coleta seletiva de resíduos;

II – melhorar a coleta seletiva de resíduos, em especial em áreas de difícil acesso;

III – contribuir para a segurança alimentar da população em situação de vulnerabilidade social;

IV – incentivar a geração de trabalho e renda nas cooperativas de catadores; e

V – aumentar a vida útil dos aterros sanitários.

Art. 3º O Poder Público, por meio de seus órgãos competentes, pode estabelecer parcerias com as cooperativas de catadores, a iniciativa privada e as organizações da sociedade civil para a execução do Programa Moeda Verde.



* C D 2 3 7 4 9 3 8 1 6 0 0 *



Parágrafo único. As parcerias de que trata o *caput* deste artigo deverão dar prioridade aos produtores de frutas, legumes e hortaliças situados em áreas urbanas e periurbanas.

Art. 4º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I – alimento: toda substância que se ingere no estado natural, semielaborado ou elaborado, destinada ao consumo humano, incluídas as bebidas e quaisquer outras substâncias utilizadas em sua elaboração, preparo ou tratamento, excluídos os cosméticos, o tabaco e as substâncias usadas unicamente como medicamentos;

II – beneficiário: pessoa física atendida pelo Programa Moeda Verde;

III – doador: pessoa física ou jurídica ou órgão público que transfira, de modo legal e gratuito, bens ou vantagens;

IV – reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos, que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vista à sua transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA e, se couber, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA; e

V – resíduos recicláveis: resíduos sólidos com predominância de plástico, papel, papelão, metal ou vidro, entre outros.

Art. 5º Os órgãos responsáveis pelo Programa Moeda Verde devem manter cadastro dos beneficiários para fins de controle e monitoramento.

Parágrafo único. O órgão competente deve disponibilizar na internet, mensalmente, o balanço do volume de resíduos recicláveis coletados e dos alimentos doados por meio do Programa Moeda Verde.

Art. 6º As doações recebidas pelo Programa Moeda Verde devem ser formalizadas mediante Termo de Recebimento de Doação, nos termos do regulamento.



* C D 2 3 7 4 9 3 8 1 6 0 0 *

Art. 7º Os resíduos recicláveis recolhidos pelo Programa Moeda Verde devem ser encaminhados pelo órgão responsável às cooperativas de catadores ou a outras entidades cadastradas, nos termos do regulamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Moeda Verde consagrou-se no Município de Santo André/SP, após ter sido lançado em 2017, por aquela Prefeitura Municipal, em conjunto com o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA. Ele tem como objetivo sensibilizar os moradores da cidade, especialmente os que vivem em comunidades carentes, para a importância da separação dos resíduos úmidos e secos recicláveis e do consumo consciente.

É um programa transversal, que parte do conceito voltado aos resíduos, mas abrange também a segurança alimentar e a alimentação saudável. Estimulando o processo de reciclagem e separação correta do lixo, também reduz o volume de resíduos que seguem para os aterros sanitários, ampliando sua vida útil. Além disso, fomenta a geração de empregos/trabalho e renda nas cooperativas de catadores, deixa os bairros mais limpos e promove economia de recursos públicos, ao diminuir tanto o volume de resíduos aterrados quanto os pontos de descarte irregular.

A ideia é estimular as famílias a trocarem resíduos recicláveis por alimentos. No caso de Santo André, a cada 5 kg de resíduos recicláveis entregues, o morador recebe um 1 kg de frutas, legumes e hortaliças. Em média, a cada 21 dias, uma agência móvel visita os Núcleos para fazer a troca dos resíduos pelos alimentos frescos, que são adquiridos de produtores rurais urbanos e também por meio do Banco de Alimentos.

O Programa Moeda Verde implementado em Santo André beneficia, atualmente, mais de 100 mil pessoas, residentes em 24 comunidades carentes do Município. Desde o começo de sua implantação, em 2017, mais de 938 toneladas de resíduos recicláveis já foram entregues pela



população. Em troca, foram distribuídas mais de 187 toneladas de frutas, legumes e hortaliças. Assim, naquele Município, restam claros o sucesso e a efetividade do Programa, que vem transformando a vida de milhares de pessoas.

Importa salientar que o Programa Moeda Verde tem levado a Santo André representantes de outros municípios brasileiros em busca de conhecimento e informações acerca de seu funcionamento. Desta forma, o referido Programa merece e precisa ser replicado em todo o País, a fim de que mais pessoas, em especial aquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, possam ser beneficiadas. Outrossim, o engajamento da sociedade civil em políticas de sustentabilidade ambiental deve ser incentivado, em favor não apenas do meio ambiente, mas também do amplo exercício da cidadania e da geração de emprego e renda nas cooperativas de catadores.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a necessária discussão, o eventual aperfeiçoamento e a rápida aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado TIÃO MEDEIROS

2023-12050

